



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

(Contratação por meio de dispensa e inexigibilidade de licitações)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 3/2017

Processo Administrativo: MA-611/2017

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna 2017

Unidade Auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Autoridade Superior: Des. do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves
(Presidente)

Município/UF: Manaus/AM

Período Auditado: Exercício de 2016

Equipe de Auditoria: Silvana da Silva Amorim (líder) e Caroline Mello Hayashida (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a) Deliberação que originou a auditoria

Ato TRT 11ª Região nº 100/2016/SGP, que aprovou o Plano de Auditoria Interna da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do TRT 11ª Região para o exercício de 2017 (PAAI/2017).

a.1) Razões que motivaram o trabalho

a.1.1) Manter sintonia com o Planejamento Estratégico;

a.1.2) Averiguar se os princípios da Administração Pública, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil estão sendo atendidos;

a.1.3) Auxiliar o Presidente do Tribunal na sua missão de zelar pela boa e regular gestão administrativa durante o exercício;

a.1.4) Avaliar o cumprimento das metas do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, visando a comprovar a conformidade de sua execução;

a.1.5) Avaliar os controles internos adotados;

a.1.6) Acompanhar as ações adotadas pelo Tribunal em face das decisões proferidas na área administrativa, pelo TCU, CNJ, CSJT e diligências da CACI;

a.1.7) Verificar a aplicação das normas, das legislações vigentes, bem como das diretrizes traçadas pela Administração deste Tribunal.

b) Visão geral do objeto

As ações de auditoria de contratações direta por dispensa e inexigibilidade de licitação foram direcionadas aos setores responsáveis pelos trâmites dos procedimentos, quais sejam: Diretoria-Geral e Secretaria de Administração, juntamente com os setores que lhes são subordinados, a fim de avaliar os processos de trabalho, tendo por base as competências e atribuições das unidades auditadas.

A relevância da auditoria em voga é percebida especialmente pelo volume de recursos empregados nesse tipo de contratação, bem como pelo maior risco nas aquisições dessa modalidade.

Na condução dos trabalhos de auditoria na área de contratação direta foram levados em conta os normativos pertinentes ao tema, a saber:

- b.1) Constituição Federal de 1988;
- b.2) Lei 8.666/1993;
- b.3) Lei 9.784/1999;
- b.4) Decreto nº 99.658/1990;
- b.5) Acórdãos TCU - Plenário nº 1.466/2010 e nº 2.637/2015;
- b.6) Ato TRT 11ª nº 153/2000.

c) Escopo e limitações de escopo

A definição do escopo da presente auditoria considerou a avaliação da regularidade dos processos de contratações diretas realizadas no ano de 2016, levando-se em conta a relevância e a materialidade das matérias, o que perfaz a quantidade aproximada de 30% (trinta por cento) do total de contratações; considerando, ainda, que as contratações diretas em 2016 representaram 51,62% do total de despesas de custeio e investimentos empenhadas.

d) Objetivo

Verificar a regularidade dos processos de contratações realizadas através de dispensa e inexigibilidade de licitação, realizados no exercício de 2016.

e) Questões de auditoria

No decorrer da auditoria, alguns tópicos-chave foram analisados, aos quais foram atribuídos o *status* de objetivos específicos, quais sejam:

- e.1) Avaliar a adequação do enquadramento pelo gestor nas contratações diretas, conforme legislação aplicável;
- e.2) Apurar se a motivação apresentada pelo gestor justifica as contratações realizadas com base na legislação aplicável; e
- e.3) Verificar a observância da formalização dos processos e todos os normativos aplicáveis ao regime de contratação direta.

f) Volume de recursos examinados

Foram selecionados os processos administrativos referentes às contratações diretas considerando a materialidade e relevância, bem como os riscos do tipo de contratação, conforme relação em anexo.

g) Benefícios estimados ou esperados

Na presente atividade de auditoria, estimam-se: benefícios diretos de correção de impropriedades, de incremento da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade do Tribunal e de aprimoramento dos processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como o aperfeiçoamento dos controles internos e o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais e regulamentares.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados e técnicas de auditoria:

a.1) **Aviso de Auditoria:** foram encaminhados os Memorandos CACI nº 12 e nº 13/2017 (DP 401/2017 e DP 402/2017, respectivamente), para informar sobre o início dos trabalhos da Auditoria Interna na área de contratação direta, esclarecendo o período em que seriam realizadas as atividades e o nome dos membros da equipe, para que, assim, as unidades conexas ao objetivo da auditoria tivessem conhecimento.

a.2) **Análise das Informações:** momento em que foram aplicadas as seguintes técnicas: análise de atos formalizados, exames de registros nos sistemas informatizados, análise dos processos administrativos listados em anexo, correlação das informações obtidas, confronto entre normas aplicáveis e informações recebidas, dentre outras.

a.3) **Relatório de Fatos Apurados (RFA):** foi encaminhada a Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação (RDIM) nº 10/2017, contendo descrição objetiva dos atos e fatos significativos e indicação das respectivas evidências que foram observadas pela equipe de auditoria, para que os responsáveis pelas unidades auditadas ou representantes por eles designados, apresentassem as manifestações e as informações relevantes acerca das constatações. Nessa ocasião, o gestor apresentou suas manifestações acerca dos fatos consignados no RFA.

a.4) **Relatório Preliminar de Auditoria Interna:** após análise, procedeu-se à elaboração do presente relatório preliminar, contendo os achados preliminares, o qual será encaminhado à Diretoria-Geral para providenciar o respectivo Plano de Ação e/ou enviar nova manifestação.

a.5) **Relatório Final de Auditoria Interna:** elaboração do relatório de auditoria após a manifestação dos gestores e de nova análise realizada pela auditoria interna e apresentação do Plano de Ação. No relatório, constam os resultados da auditoria e a conclusão.

b) Papéis de trabalho:

b.1) Na fase de planejamento: Papel de Trabalho 1, Matriz de Planejamento do Programa de Auditoria 03/2017; e

b.2) Na fase de execução: Papel de Trabalho 2, *Check list*, do Programa de Auditoria 03/2017.

c) Observância aos padrões de auditoria:

A auditoria seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

c.1) Constituição Federal de 1988;

c.2) Lei 8.666/1993;

c.3) Lei 9.784/1999;

c.4) Decreto nº 99.658/1990;

- c.5) Ato TRT 11^a n° 153/2000;
- c.6) Lei 5.172/66;
- c.7) Lei 9.012/95;
- c.8) Instrução Normativa n° 05/2014 - SLT/MPOG;
- c.9) Orientação Normativa/SEGES n° 2/2016;
- c.10) Parecer n° 02/2013 - Conselho Nacional de Justiça;
- c.11) Acórdãos 819/2009, 1.466/2010 e 2.637/2015 - TCU-Plenário.

d) Tipo de amostragem utilizada:

Foram analisados 44 (quarenta e quatro) processos de contratação direta realizados, bem como doações de bens móveis inservíveis em 2016, com abrangência tanto dos processos que foram abertos em 2016, quanto dos processos que tiveram seu início em anos anteriores, mas que perduraram até o ano de 2016, tendo em vista a relevância e materialidade do objeto.

Assim, os processos analisados representam, aproximadamente, 30% (trinta por cento) das matérias administrativas relativas à contratação direta.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de auditoria:

Cumprе salientar que esta unidade de auditoria interna sofreu algumas limitações na execução deste trabalho, notadamente quanto à ausência de capacitação dos servidores para operar os sistemas SIAFI, dentre outros; e, embora tenha sido publicado o Ato TRT 11^a Região 80/2016/SGP, além de emanadas orientações/recomendações de órgãos superiores e da própria Corte de Contas, conforme Parecer n° 02/2013 do CNJ e Acórdãos CSJT-A-7401.2012.5.90.0000, 1.074/2009-TCU-Plenário e 6.567/2016-TCU 2^a Câmara, a unidade ainda não está integralmente estruturada no formato de auditoria.

Ademais, em 2016 foram realizadas solicitações de capacitação para os servidores desta unidade, mediante Ofício n° 09/2016/CACI, que não foram atendidas pela Escola Judicial da 11^a Região - EJUD11, por razões diversas, ainda que existente recomendação para capacitação dos servidores constante no Relatório de Auditoria de Gestão de 2015.

f) Cronograma de realização:

- f.1) Planejamento: 23-01 a 17-02-2017;
- f.2) Execução da Auditoria: 20-02 a 18-05-2017;
- f.3) Elaboração dos Relatórios (RFA, Relatório Preliminar e Final): 19-05 a 29-06-2017.

g) Equipe e horas/atividade (total de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Caroline Mello Hayashida	100h
	Silvana da Silva Amorim	45h
Coordenação Geral/ Análise Final/ Revisão/ Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	20h
	Marta Mello da Costa	20h

Consolidação de Dados/ Obtenção de Evidências/ Análise de Demonstrativos, de Atos Formalizados e dos Processos Administrativos/ Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados/ Conferências/ Avaliação das Informações Prestadas	Caroline Mello Hayashida	220h
	Silvana da Silva Amorim	220h
Relatório de Fatos Apurados/ Relatório Preliminar de Auditoria Interna	Caroline Mello Hayashida	20h
	Silvana da Silva Amorim	45h

IV. RESULTADOS DA AUDITORIA

A fim de verificar se todos os requisitos necessários à regularidade e eficácia dos atos administrativos foram observados, a avaliação das contratações realizadas mediante dispensa e inexigibilidade de licitações baseou-se em informações prestadas pelos responsáveis das unidades relacionadas e na verificação da consistência dos dados constantes dos sistemas SIAFI e E-SAP, em confronto com a legislação aplicável, bem como na análise, principalmente, dos processos administrativos listados em anexo.

Inicialmente, verificou-se que o procedimento de contratação direta é executado por diversas unidades da estrutura organizacional deste Tribunal, em especial a Diretoria-Geral e a Secretaria de Administração. Todavia, participam diretamente do procedimento outras unidades, como a Divisão de Licitações e Contratos, Secretaria de Orçamento e Finanças, Núcleo de Contabilidade e outras unidades subordinadas às diretorias supracitadas, conforme o objeto demandado.

Da análise dos controles internos mantidos pelas respectivas unidades, constatou-se a existência de algumas fragilidades que são apresentadas a seguir:

1ª Situação Encontrada: A razão da escolha do imóvel mostrou-se insuficiente, haja vista que a justificativa ateu-se apenas à procura de um imóvel para depósito, mas não o porquê da escolha do imóvel.

Critério: Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, II e art. 50, IV, § 1º, da Lei 9.784/99.

Evidências: MA 200/2016.

Causas: Possível falha nos controles internos setoriais.

Efeitos: Descumprimento de normativo.

Manifestação dos responsáveis:

Inicialmente deve-se esclarecer que a contratação do imóvel locado, levou em conta as recomendações da AGU para locação de imóveis. A demanda foi estabelecida inicialmente por meio do despacho de fls. 105. Contudo, a escolha ocorreu por causa de sua localização, conforme demonstra o despacho de fls. 172/173. Por ele, a Administração deixou claro que a escolha recaiu sobre aquele que fica “nos fundos” do Fórum Trabalhista de Boa Vista. Isto por conta de economia de escala com a logística,

praticidade, instalações mais novas e a diminuição da vigilância que seria necessária para resguardar o antigo imóvel que abrigava o depósito, conforme teor do despacho do Diretor de Secretaria de Administração, em substituição, Fernando Leitão Wolff. Desta forma, a administração justificou que a localização do bem foi preponderante para a contratação, face o imóvel locado situar-se nas adjacências do FTBV. Ressalte-se ainda a inexistência de bens imóveis da união disponíveis para utilização, conforme consulta ao SISREI fls. 117.

Proposta de encaminhamento:

Nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, explicitar nos autos, por ocasião da instrução processual, o preenchimento de todos os requisitos contidos no artigo 26 da Lei 8.666/1993, notadamente quanto à razão da escolha do fornecedor.

2ª Situação Encontrada: O processo (minuta de contrato) não foi submetido previamente à análise da Assessoria Jurídica, mas somente após a publicação da dispensa.

Critério: Lei 8.666/93, art. 38, parágrafo único. Acórdão 1.466/2010 - TCU-Plenário.

Evidência: MA 200/2016.

Causas: Possível falha nos controles internos setoriais.

Efeitos: Contratação em desacordo com a legislação vigente.

Manifestação dos responsáveis:

A minuta do contrato (120/127) foi submetida à análise da AJA (21/6) anteriormente a sua formalização, conforme se verifica do despacho de fls. 119. No que diz respeito a segunda situação, ou seja, a publicação da dispensa ter precedido a manifestação da AJA, houve o saneamento dos autos quando o ordenador de despesas, por meio do despacho de fls. 144, encaminhou a matéria a AJA para apreciação da minuta e demais aspectos quanto à dispensa. Neste particular, vale ressaltar que a Assessoria não apontou qualquer irregularidade capaz de anular o procedimento.

Proposta de encaminhamento:

Definir um processo formal de trabalho que contemple todas as etapas a serem seguidas durante os procedimentos de aquisição/contratação com vistas a minimizar o risco da ocorrência de impropriedades/falhas durante a instrução processual.

3ª Situação Encontrada: Consta a regularidade fiscal e trabalhista, no entanto, a verificação de eventual proibição de contratar com a Administração deve ser feita por meio dos sistemas Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>). Nos processos analisados, a Administração apenas fez consulta ao SICAF.

Critério: Lei 5.172/66, art. 193; CF/88 art. 195, § 3º; Lei 9.012/95, art. 2º; Lei 8.666/93, art. 29, III, IV e V e Orientação Normativa/SEGES nº 2/2016, Anexo II, item 6.

Evidência: MA 200/2016; MA 857/2012; MA 543/2014; MA 348/2014; MA 404/2016; MA 610/2016; MA 429/2016; MA 1509/2015; MA 943/2016.

Causas: Possível falha nos controles e na conformidade documental.

Efeitos: Inobservância de normativo.

Manifestação dos responsáveis:

A consulta ao SICAF contempla o registro das sanções aplicadas às empresas. Ressalte-se que este Tribunal realiza consulta sobre a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista para as contratações. A utilização de um sistema complementar poderia ser utilizada somente se apresentasse alguma ferramenta ou informação que complemente a do SICAF.

Proposta de encaminhamento:

Por se tratar de recomendação constante no item de verificação da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 06 de junho de 2016, elaborada pelo próprio Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, órgão gestor do sistema SIASG, do qual o SICAF é um subsistema, sugerimos que, quando da instrução dos processos de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação, a exemplo do que já ocorre nos processos licitatórios deste Regional, além do sistema SICAF, sejam consultados, também, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>) e o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

4ª Situação Encontrada: A justificativa e razoabilidade do valor da contratação mostraram-se insuficientes, visto que tão somente houve apresentação de proposta para este TRT11, sem aferição do preço praticado pela Contratada em contratações similares ou qualquer outro meio igualmente idôneo para fins de comparação, considerando, ainda, que outra empresa apresentou proposta com menor valor.

Critério: Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, III; Lei 9.784/99, art. 2º, *caput* e parágrafo único, VII; IN MPOG 05/2014, art. 2º.

Evidência: MA 404/2016.

Causas: Possível falha nos controles internos setoriais.

Efeitos: Contratação em desconformidade com a legislação vigente.

Manifestação dos responsáveis:

A razão da escolha e a justificativa da contratação encontra-se na Ata da Comissão (fls. 277) e no despacho da escolha (fls. 281), conforme consta no próprio Parecer 002/2016-CCA (fls. 323): Ademais, os requisitos contidos no art. 26 da Lei 8.666/93, parágrafo único, notadamente no que se refere aos incisos II e III (razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço), encontram-se expostos às fls. 281. Dessa forma, a Administração considerou suficientes as razões ali apresentadas e procedeu com a contratação. Ao contrário das contratações comum, realizadas por preço fixo/global, a contratação foi realizada remunerando a prestadora de serviço através de um preço unitário por cada candidato pagante. Visou-se com isso evitar a falta de cobertura orçamentária em caso de contratação por preço global.

A decisão foi tomada, através de simulações que se demonstraram acertadas. A proposta inicial realizada em 2013, utilizando o preço fixo, cobrava um preço global de R\$ 2.250.100,00 até 30 mil candidatos e um valor de R\$ 57,22 por candidato excedente. Nesse cenário, considerando os 20.363 analistas pagantes e 47.207 técnicos pagantes (total de 67.570), o concurso sairia por R\$ 4.399.855,40. Levando em consideração a variação do IGP-M (2013 de 5,53%, 2014 de 3,67%, 2015 de 10,54% e 2016 de 7,17%) o valor chegaria ao patamar de R\$ 5.583.856,48 (alta de 26,91%). Contudo, considerando o preço unitário de R\$ 78,50 por analista e de R\$ 58,00 por técnico chegou-se ao valor final de R\$ 4.336.501,50, totalizando uma economia de R\$ 63.353,90 ou de R\$ 1.247.354,98 se considerarmos a variação do IGP-M no período.

Tem que ser destacado, ainda, a magnitude do concurso em questão, que objetivou a classificação de candidatos para vários cargos, com o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o qual houve o dobro de inscritos que o estimado, levando em consideração os últimos concursos. A vinculação da imagem deste Regional à realização do evento, a qual deve ser resguardada, não se admitindo sua exposição em virtude de falhas ou deficiências da organização do concurso, que venham a comprometer o nível das provas aplicadas, a segurança das informações ali constantes e o tratamento isonômico aos candidatos inscritos também devem ser consideradas. A Fundação Carlos Chagas tem vasta experiência em concursos públicos similares possuindo estrutura física, operacional e técnica, que são plenamente adequadas ao atendimento dos anseios desta Corte e demonstrou idoneidade e lisura na realização de concursos públicos, tanto para este Regional, quanto em relação a outros órgãos do Judiciário Federal. Ademais, a Fundação Carlos Chagas tem experiência positiva também na realização dos Concursos Públicos para Servidores de nosso Regional (por exemplo, 2005 e 2012), ocasiões em que a instituição atendeu de maneira satisfatória ao contido nos contratos, realizando todas as fases do certame que a ela competiam, selecionando candidatos adequados à composição do Quadro de Servidores deste Regional. Não obstante, os preços contratuais são compatíveis com os ora praticados em outros concursos realizados pela FCC, do porte e com remunerações equivalentes às do concurso realizado por este Regional, conforme demonstrado abaixo:

Órgão	Ano	Cargo	Valor Unitário
TRT11	2016	Analista Judiciário	R\$ 78,50
		Técnico Judiciário	R\$ 58,00
TRT 24 (Contrato n. 24/2016)	2016	Analista Judiciário	R\$ 75,00
		Técnico Judiciário	R\$ 60,00
TRE-SE (Contrato n. 8/2015)	2016	Analista Judiciário	R\$ 90,00
		Técnico Judiciário	R\$ 70,00

Ante todo o exposto, entendemos plenamente justificáveis e razoáveis o valor da contratação e consideramos que a contratação foi conveniente e vantajosa a este Regional, atendendo o interesse público, possibilitando a participação recorde de candidatos e contribuindo para seleção de candidatos com o perfil pretendido por este TRT.

Proposta de encaminhamento:

Esta unidade considerou a manifestação do gestor satisfatória.

5ª Situação Encontrada: Recomendação do Parecer nº 02/2013 CNJ não atendida.

O CNJ, por meio da Resolução nº 86/2009, regulamentou a organização e o funcionamento de Unidades ou Núcleos de Controle Interno nos tribunais e conselhos. Em vista disso, para assegurar a atuação das Unidades ou Núcleos de Controle Interno nas atividades de auditoria, inspeção administrativa, fiscalização e controle, fez-se

necessária a promoção de ações que permitam uniformização e padronização de procedimentos no Poder Judiciário.

Nesse sentido, o Plenário do CNJ, em Sessão de 17/12/2013, aprovou o Parecer nº 2/2013 – SCI/Presi/CNJ, o qual requer a execução de várias providências a cargo da Unidade de Controle Interno, da Presidência do tribunal/conselho, do Comitê Técnico de Controle Interno e das unidades de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação do tribunal ou conselho. Apesar do recomendado no parecer supramencionado, não houve estudo para viabilizar a inclusão, no concurso público em andamento, de profissionais com formação nas áreas de contabilidade, administração, tecnologia da informação, economia, direito e engenharia, entre outros, exclusivos para lotação na unidade de controle interno.

Critério: Parecer nº 02/2013, VIII, *b*, do Conselho Nacional de Justiça.

Evidência: MA 404/2016.

Causas: Possível desconhecimento acerca do normativo atinente ao tema.

Efeitos: Contratação em desconformidade com normativo vigente.

Manifestação dos responsáveis:

Os cargos oferecidos no edital do Concurso são decorrentes, em sua maioria, da existência dos respectivos cargos no Quadro de Pessoal do TRT11, além de outros cargos que possuem processos administrativos para transformação, como é o caso do cargo de Estatístico. Dessa forma, os estudos empreendidos quando da realização do Projeto Básico levam em consideração as demandas conhecidas pelos organizadores naquele momento, bem como os cargos com vagas em aberto. Assim, antes da publicação do Edital foi oficiado a Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Ofício CCC nº 004/2016, solicitando informações sobre os cargos vagos em nosso Regional. Todos os cargos citados no Parecer nº 02/2013 do CNJ e no parecer do Controle Interno tiveram previsão no Edital do Concurso, exceto os cargos de Administração e Economia que se encontram em via de extinção, conforme normativos do CSJT que regulamentam a matéria:

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 28 DE MARÇO DE 2008, Uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus bem como dispõe sobre o reenquadramento dos servidores nos respectivos cargos, regidos pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 7º Os cargos de analista judiciário, área administrativa, especialidades planejamento, administração e economia, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade. ATO 193/CSJT.GP.SE.ASGP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008.(*) , Regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO (Em extinção: à medida que ficarem vagos, alterar para área administrativa, sem especialidade. Resolução CSJT nº 47/2008, art. 7º) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE ECONOMIA (Em extinção: à medida que ficarem vagos, alterar para área administrativa, sem especialidade. Resolução CSJT nº 47/2008, art. 7º)

Ressalta-se, ainda, que não existe em nosso Regional nenhuma regulamentação a respeito das lotações por unidade, motivo pelo qual não existe norma jurídica que vincule o cargo a determinada lotação, sendo isso de caráter discricionário da própria administração, levando em consideração as peculiaridades e necessidades no momento da nomeação. É nesse sentido que o Edital nº 001 do Concurso prevê: 12.5 A critério da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, os candidatos aprovados e nomeados, inclusive os candidatos com deficiência e os negros,

poderão ser lotados em unidade situada em qualquer localidade sob a jurisdição do Tribunal (Amazonas e Roraima). Assim, a vinculação das vagas a lotação não é feita no Edital do Concurso, até mesmo porque inexistente a carreira de auditor do controle interno, mas sim no momento da lotação. Em relação ao tema, a Portaria N° 113/2017/SGP, de 11 de maio de 2017, designou a Comissão de organização e priorização das lotações dos candidatos aprovados no Concurso Público C-076 do TRT da 11ª Região, cuja presidência compete a Juíza do Trabalho Substituta Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra. Assim, entendemos que o momento para a realização do estudo para lotação exclusiva na unidade de controle interno deva acontecer através da referida Comissão, mediante provocação da unidade interessada.

Proposta de encaminhamento:

Considerando a determinação contida no item VIII, *b*, Parecer n° 02/2013, do Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se que esta Unidade de Auditoria e Controle Interno encaminhe por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas deste TRT11 acerca da não realização de estudos conclusivos sobre a inclusão no concurso realizado recentemente por esse Regional, de profissionais com formação, conforme discriminado no aludido Parecer.

6ª Situação Encontrada: Contratação indevidamente fundamentada.

Embora a contratação tivesse características de emergencial o enquadramento legal foi feito erroneamente, tendo sido a aquisição baseada no normativo que diz respeito ao limite estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, não obstante o valor da contratação ter sido superior ao referido limite. A fundamentação adequada seria a situação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Critério: Lei 8.666/93, art. 24, IV.

Evidência: MA 610/2016.

Causas: Possível falha nos controles internos setoriais.

Efeitos: Contratação em desacordo com a legislação vigente.

Manifestação dos responsáveis:

De fato houve o erro no enquadramento legal. Entretanto cumpre ressaltar que em todos os despachos e informações se verifica a motivação da contratação de forma emergencial. Além de se constatar a legalidade da contratação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das empresas quanto ao fornecimento dos produtos. A Diretoria Geral irá aperfeiçoar o controle interno dos processos que possuam estas demandas, a fim de minimizar os riscos que a urgência da contratação excepcional atrai nestes casos.

Proposta de encaminhamento:

Definir um processo formal de trabalho que contemple todas as etapas a serem seguidas durante os procedimentos de aquisição/contratação com vistas a minimizar o risco de ocorrência de impropriedades/falhas durante a instrução processual.

7ª Situação Encontrada: Contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação não ratificada pela autoridade superior.

Embora no caso da MA 610/2016, a contratação tenha sido realizada por meio de dispensa enquadrada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, ainda que o valor da contratação tenha sido superior ao limite estabelecido pelo dispositivo legal, o correto enquadramento (inciso IV do mesmo dispositivo) ensejaria a obrigatoriedade da ratificação da dispensa pela autoridade superior, o que não se verificou no processo.

Critério: Lei 8.666/93, art. 26, *caput*.

Evidência: MA 610/2016 e MA 93/2016.

Causas: Possível falha nos controles internos setoriais.

Efeitos: Contratação em desconformidade com a legislação vigente.

Manifestação dos responsáveis:

De fato não houve a ratificação da dispensa nos processos mencionados. Entretanto cumpre ressaltar a legalidade da contratação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das empresas quanto ao fornecimento dos produtos. A Diretoria Geral irá aperfeiçoar o controle interno dos processos que possuam estas demandas, a fim de minimizar os riscos que a urgência da contratação excepcional atrai nestes casos.

Proposta de encaminhamento:

Definir um processo formal de trabalho que contemple todas as etapas a serem seguidas durante os procedimentos de aquisição/contratação com vistas a minimizar o risco de ocorrência de impropriedades/falhas durante a instrução processual.

8ª Situação Encontrada: A contratação dos serviços foi realizada sem Projeto Básico/Termo de Referência.

A rigor do que dispõe o art. 7º, § 2º, I, e § 9º, da Lei 8.666/1993 cuja síntese versa sobre a inserção do referido documento também em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, não consta nos autos Projeto Básico para o serviço efetuado.

Critério: Lei 8.666/93, art. 6º, IX e art. 7º, § 2º, I, e § 9º.

Evidência: MA 429/2016.

Causas: Possível falha nos controles internos setoriais.

Efeitos: Contratação em desacordo com a legislação vigente.

Manifestação dos responsáveis:

Em face da realização dos serviços de reforma da Vara do Trabalho de Partintins, houve necessidade de descolamento dos serviços judiciários para outra localidade. Foi disponibilizado um local pelo DNIT para a prestação de serviços judiciários pela VTP. A alteração do local implicou naturalmente na mudança do mobiliário, dos equipamentos de informática, rede de dados dentre outros necessários à prestação dos serviços judiciários no novo e provisório local, no caso, o auditório do Terminal Hidroviário de Parintins. De início, não havia a necessidade de muitas adaptações no novo local, até porque qualquer obra de “grande escala” demandaria tempo, diversas tratativas com o DNIT e recurso orçamentário que este Tribunal não dispunha à época. Entretanto, as peculiaridades da adaptação e condições existentes no novo local exigiram providências urgentes. Dada a simplicidade dos serviços, conforme atestam os documentos de fls. 11/12, não foi confeccionado o projeto básico com todos os requisitos do art. 6º, IX da lei 8.666/93, sem, contudo, implicar irreverência à lei, mas tão somente flexibilidade na sua aplicação ao caso, eis que a Administração tomou todas as demais medidas quanto à legalidade e regularidade na aplicação da lei.

Proposta de encaminhamento:

Observar, nos casos de dispensa de licitação para a execução de obras ou para a prestação de serviços, a obrigatoriedade de constar nos autos Projeto Básico ou Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente e, ainda, o orçamento detalhado em planilhas de quantitativos que expressem a composição de todos os custos unitários, com a indicação da metodologia utilizada para a quantificação do valor da contratação.

9ª Situação Encontrada: Não há justificativa nos autos para a contratação.

A contratação foi realizada sem que o gestor tenha apresentado adequadamente motivação para tal. Ainda que haja o entendimento de que a contratação em epígrafe seja de reconhecida utilidade, não há, nos autos, justificativas para o ato, ausentes as razões que ensejaram a utilização da providência adotada.

Critério: Lei 9.784/99, art. 2º, *caput* e parágrafo único, VII e art. 50, IV e parágrafo primeiro da Lei 9.784/99.

Evidência: MA 1509/2015.

Causas: Possível falha nos controles internos setoriais.

Efeitos: Contratação em desacordo com a legislação vigente.

Manifestação dos responsáveis:

O objeto da auditoria em questão o qual se encontra carente de motivação, diz respeito a aquisição de assinaturas dos boletins Direito Administrativo, Licitações e Contratos da editora NDJ, por onde o assinante pode acessar o conteúdo das publicações via internet, com login e senha personalizada, e utilizar-se da Consultoria NDJ durante todo o período de vigência da assinatura. A Administração, na oportunidade, considerou que a justificativa encontrava-se consubstanciada pela sistemática e recorrente contratação do periódico, não havendo necessidade, em razão da razoabilidade e racionalização do processo, justificar a cada ano a contratação de um instrumento de pesquisa que visa aperfeiçoar os conhecimentos dos servidores da área administrativa. Entretanto, doravante, em face da recomendação da CACI, a Diretoria Geral não utilizará a metodologia de contratação de ofício e aguardará manifestação da unidade demandante para iniciar o procedimento.

Proposta de encaminhamento:

Fazer constar nos autos, na etapa de instrução processual, de forma explícita, clara e congruente, a motivação do ato que implique em dispensa ou inexigibilidade de licitação.

10ª Situação Encontrada: Não há justificativa para a escolha da Contratada.

Da mesma forma que o item anterior, não há adequada justificativa para a escolha da empresa, haja vista que a motivação é necessária e deve ser expressa nos autos.

Critério: Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, II; Lei 9.784/99, art. 2º, *caput* e parágrafo único, VII.

Evidência: MA 1509/2015.

Causas: Possível falha nos controles internos setoriais.

Efeitos: Contratação em desacordo com a legislação vigente.

Manifestação dos responsáveis:

Prejudicada em razão da justificativa do item anterior.

Proposta de encaminhamento:

Nas contratações por meio de dispensa/inexigibilidade de licitação, explicitar nos autos, quando da instrução do processual, o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 26 da Lei 8.666/1993, notadamente quanto à razão da escolha do fornecedor.

11ª Situação Encontrada: Não há justificativa de preço. Da mesma forma que o item anterior, não há adequada justificativa do preço contratado, haja vista que a motivação é necessária e deve ser expressa nos autos.

Critério: Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, III; Lei 9.784/99, art. 2º, caput e parágrafo único, VII; IN MPOG 03/2017, art. 2º.

Evidência: MA 1509/2015.

Causas: Possível falha nos controles internos setoriais.

Efeitos: Contratação em desacordo com a legislação vigente.

Manifestação dos responsáveis:

As Notas de Empenho de fls. 13/22 demonstram que o preço praticado é o de mercado.

Proposta de encaminhamento:

Esta unidade considerou a manifestação do gestor satisfatória.

12ª Situação Encontrada: Contratações diretas, com fundamento em dispensa e inexigibilidade de licitação, sem a observância da formalização do termo de contrato.

Nas contratações analisadas, o termo de contrato não era dispensável ou mesmo facultada a substituição, visto não se enquadrarem na hipótese prevista no § 4º do artigo 62 da Lei 8.666/1993, ou seja, compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultariam obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Critério: Art. 62, *caput* e § 4º, da Lei 8.666/1993.

Evidência: MA 93/2016; MA 116/2016; MA 924/2016; MA 943/2016 e MA 57/2016.

Causas: Possível desconhecimento acerca da legislação atinente ao tema.

Efeitos: Contratação em desacordo com a legislação vigente.

Manifestação dos responsáveis:

Nas demandas analisadas a Administração entendeu não haver necessidade de confeccionar um instrumento para regular a contratação, seja quanto ao fornecimento das revistas, consultoria ou combustível. Os repositórios de jurisprudências, assim como a contratação de consultoria jurídica possuem condições muito claras e plenamente executáveis quanto a sua exequibilidade e não configuram qualquer desvirtuamento da legislação. A mesma sorte segue quanto ao fornecimento de combustíveis, na medida em que o serviço não exige condições especiais para merecer tratamento específico, até porque se trata de fornecedores localizados no interior do Amazonas, que possuem peculiaridades e condições diferenciadas na prestação dos serviços, considerando que são praticamente fornecedores únicos. Ademais, os valores das contratações não justificam a confecção do contrato. Por último, cumpre ressaltar que o TRT realizou contratação de empresa para fornecimento de combustível com monitoramento eletrônico (MA 567/2016).

Proposta de encaminhamento:

Nas contratações que resultem em obrigações futuras, inclusive assistência técnica, observar a obrigatoriedade de fazer constar nos autos o instrumento de contrato, independente do valor da contratação.

13ª Situação Encontrada: Realização de serviços em veículos oficiais, com fundamento nos artigos 24, XVII e 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, junto à concessionária da marca, durante o período de vigência da garantia técnica, não obrigatórios para efeito de manutenção da referida garantia, tais como: alinhamento e balanceamento; higienização do ar condicionado; hidratação de banco de couro com limpeza interna; troca de palhetas e troca de amortecedores.

Critério: Lei 8.666/93, art. 24, XVII e art. 25, *caput*.

Evidência: MA 187/2016; MA 743/2016; MA 783/2016 e 806/2016.

Causas: Possível desconhecimento acerca dos normativos atinentes ao tema.

Efeitos: Contratação em desconformidade com a legislação vigente.

Manifestação dos responsáveis:

MA 187/2016 e MA 743/2016 Trataram-se da 1ª Revisão - Serviços relacionados a Troca de Óleo, Geometria de Pneus dos Veículos Honda Civic LXR, e demais recomendados, junto a Concessionária SHIZEN Foi recomendado pela Concessionária Shizen, a realização dos serviços e aquisições relacionados a troca de óleo, alinhamento e balanceamento; higienização do ar condicionado; e hidratação de banco de couro com limpeza interna, conforme email's que seguem anexo. MA 783/2016 Tratou-se da 2ª Revisão - Serviços relacionados a Troca de Óleo, Geometria de Pneus dos Veículos Honda Civic LXR, e demais recomendados, junto a Concessionária SHIZEN Foi recomendado pela Concessionária Shizen, a realização dos serviços e aquisições relacionados a troca de óleo, alinhamento e balanceamento; palhetas; higienização do ar condicionado; e hidratação de banco de couro com limpeza interna, conforme email que segue anexo. MA 806/2016 Tratou-se da necessidade de manutenção corretiva no veículo Honda Civic PHE-5912, em decorrência de condições precárias da rodovia Manaus-AM/Boa Vista-RR, por ocasião do deslocamento de magistrado, concernente a troca de amortecedores. Pois bem, têm-se na Resolução Administrativa nº 174/2009 que Dispõe sobre a aquisição, locação, uso e manutenção de veículos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em seus artigos 29 e 30, o seguinte: Art. 29. No caso de veículos com garantia de fábrica vigente, devem ser observadas as condições e os prazos estabelecidos no “Manual do Proprietário”, a fim de que não ocorra a perda da mesma. Parágrafo Único - Durante o período de garantia, os serviços e revisões deverão ser executados nas concessionárias da marca. Art. 30. Os veículos oficiais fora da garantia serão examinados pela Oficina do Tribunal ou a sua contratada, a qual relacionará, pormenorizadamente, a extensão dos danos, os serviços a serem executados e as peças necessárias para os reparos.

E, seguindo o manual do veículo em termos de garantia, no item 4, letra k, acerca da extinção da garantia, tem-se a questão sobre reparo efetuado fora da Rede Autorizada Honda, conforme segue em anexo. Informo que, após contato junto a gerência da Concessionária Honda, para que explanasse mais detalhado sobre os itens cobertos e não cobertos pela garantia, fora relatado que os serviços e peças necessitadas estão dentro da política de qualidade da marca Honda, e que os reparos realizados envolvendo os serviços de alinhamento, balanceamento, higienização, hidratação e substituição de palhetas estão de acordo com o estabelecido para cada revisão obrigatória, os quais (reparos) recaem na garantia do veículo como um todo, facultando recomendações não obrigatórias quando pontuadas item a item. Assevero ainda, que, com a manutenção do veículo sendo realizada adequadamente, junto a concessionária, restando garantida a reposição de peças originais e/ou genuínas, propicia maior durabilidade, economia e menor percentual depreciativo, permitindo possivelmente maior valor em alienação do referido veículo, por ocasião do tempo estimado de renovação da frota. Contudo, diante das evidências presentes nas matérias administrativas acima referendadas, esta Seção ratifica que os serviços mencionados são os recomendados pela Concessionária Shizen, por ocasião, principalmente, do plano de manutenção proposto e garantias estabelecidas, conforme manuais do veículo, e ainda o estabelecido pela Resolução Administrativa nº 174/2009 do Tribunal.

Proposta de encaminhamento:

Abster-se de realizar serviços/aquisições com fundamento no artigo 24, XVII, da Lei 8.666/1993, durante o período da garantia técnica dos veículos oficiais deste TRT11 junto à concessionária da marca, que não sejam obrigatórios para a manutenção da referida garantia.

14ª Situação Encontrada: Deficiência na amplitude da pesquisa de preços. A pesquisa de preços foi realizada com amplitude insuficiente, baseada somente na obtenção de três orçamentos junto a fornecedores, sem levar em consideração a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e informações de outras fontes, tais como o Comprasnet e outros *sites* especializados.

Critério: Art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/1993; Acórdão 819/2009 - TCU/Plenário; Acórdão 2.637/2015 - TCU/Plenário e Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 - SLTI/MPOG.

Evidência: MA 660/2015, fl. 21 e MA 1353/2015, fl. 27.

Causas: Deficiência no processo de planejamento das aquisições.

Efeitos: Efeito potencial de aquisição com preços superiores aos praticados no mercado.

Manifestação dos responsáveis:

Inicialmente, sabe-se que se consolidou no âmbito das Cortes de Contas o entendimento de que a Administração Pública deve estimar o preço da licitação com pelos menos três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação. Ressalte-se que os fornecedores não têm obrigação nem de fornecer essa informação, nem de se vincular ao preço orçado em caso de futura licitação, haja vista que as empresas possuem estratégias de negócio e, por isso mesmo, não tem o menor interesse de revelá-las antecipadamente, portanto, por melhor que seja o preço orçado, ele não garante vantagem alguma quando da licitação, devendo ser observado apenas como referência.

Ao ampliar suas fontes de pesquisa, em sites e outras fontes de pesquisa, é claro que Administração alcança melhores resultados, entretanto, nem sempre é possível, haja vista as peculiaridades e especificações de cada pedido, os quais variam de órgão para órgão, assim como de cidade para cidade, mercado para mercado, entre outros fatores que devem ser observados. A nossa localização geográfica, é fator que demanda algumas considerações e peculiaridades, tais como: mercado restrito; distância geográfica - fator que desmotiva os grandes fornecedores de outras regiões do país -, além do desinteresse de grande parte dos fornecedores locais em trabalhar com Nota de Empenho. Ou seja, em determinadas ocasiões, diante das dificuldades que se apresentam envolvendo a cotação de preços, considerando a nossa realidade, a pesquisa se limita a fornecer três cotações, salientando que nessas ocasiões, houve tentativas de ampliação da pesquisa, porém, sem sucesso. Nos casos mencionados pela RDIM 10_2017 - Auditoria Contratação por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, quanto à "situações n. 14", onde se questiona por que nas Matérias Administrativas MA 660/2015 e MA 1353/2015, a Divisão de Licitação e Contratos não ampliou sua pesquisa de preços como determina o item 3.1.11 do Acórdão nº. CSTJ-A- 7401-11.2012.5.90.0000, ou seja: "... promover em contratações futuras, ampla pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, a qual deve estar devidamente comprovada nos autos dos processos administrativos, a fim de verificar a razoabilidade e a economicidade dos valores da futura contratação;", esclarecemos: Quanto à MA 660/2015, que objetivou a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, etanol e diesel) para os veículos e grupo gerador de energia do Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR, informo que em função da dificuldade desta Seção

de Compras em manter contato com os fornecedores daquela localidade, foi enviada a Secretária do Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR, a Consulta de Preço nº. 079/2015/DLC-SC (fl. 14), tendo aquela Secretaria devolvido à esta Divisão, apenas três propostas (fls. 18/20), as quais apresentaram preço médio da aquisição em R\$ 17.496,00, sendo certo, que os preços registrados no Mapa Comparativo de Preços, estavam equilibrados ente si e de acordo com o mercado. Apesar disso, conforme dito alhures, o fato de fornecer orçamento não vincula o fornecedor a confirmar aquele preço ou mesmo participar do processo licitatório, tanto é verdade que a licitação em apreço resultou deserta por inexistência de propostas (fls. 129/131), ocasião em que por deliberação da Administração, a aquisição foi feita por compra direta (fls. 134/137), inclusive com ciência da CACI, conforme Parecer nº. 97/2015- SELC/CCA (fls. 144/146). No que se refere à MA 1353/2015, que também visava o fornecimento de combustível, porém, para a Vara do Trabalho de Manacapuru, Interior do Estado do Amazonas, o procedimento adotado por esta Divisão foi o mesmo da matéria administrativa acima mencionada, haja vista a dificuldade de contato com o mercado local (fls. 15/19), ocasião em que o Diretor daquela Vara do Trabalho enviou apenas três propostas, tendo o processo licitatório tido a mesma sorte do processo anteriormente mencionado (MA 660/2015), ou seja, ficou deserto por ausência de propostas, o que confirma a dificuldade de encontrar fornecedores nas pequenas cidades e nos Interiores do Estado. Dessa forma, fica claro que nos casos em análise, a consulta de preços foi, de certo modo, restrita ou mínima, seja em razão da ausência de interesse dos fornecedores locais em responder a pesquisa de preços e, especificamente, nesses casos, por se tratar de aquisição de combustíveis, objeto que possui pequena variação de preço em nossa praça, podendo variar entre mercados estaduais, porém, sem chamar a atenção do empresariado, em face da nossa localização, fator que demandaria despesas no fornecimento e afasta o interesse do empresário, haja vista a diminuição do lucro, em outras palavras, o negócio deixa de ser interessante. Portanto, em algumas ocasiões a pesquisa em sites e publicações técnicas especializados e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, torna-se difícil em razão da peculiaridade na descrição do bem ou serviço, o mesmo ocorrendo em relação aos contratos de outros órgãos, atas de registro de preços, preços consignados nos sistemas de pagamentos ou mesmo contratações realizadas por corporações privadas, por haver diferenças nos pedidos, que muitas vezes se referem a objetos até parecidos, porém, essencialmente distintos, fator que tornaria temerário considerar o preço fornecido por não espelhar o objeto/serviço desejado. Apenas para ilustrar, na MA 152/2017, referente a aquisição de banquetas em aço inox para meses higienizadoras do Centro de Memória do TRT11, o pedido foi tão específico em relação às exigências de material, modelo e tamanho, que apesar de termos realizados diversas pesquisas em diversas fontes, o resultado foi escasso e não satisfatório para o Órgão. Outrossim, esta Divisão informa que desde fevereiro do corrente ano, ao responder aos questionamentos da RDIM 09_2016, mencionou que vem observando as recomendações oriundas do Acórdão nº. CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000, de forma que estamos envidando mais esforços, no sentido de atender as exigências da Lei. Aproveitando a ocasião para nos pormos à disposição desta Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno para acatar e proceder com as orientações que visem enriquecer e aprimorar nosso processo de aquisição de bens e serviços

Proposta de encaminhamento:

Estabelecer um método para estimativa de preços durante o processo de contratação, podendo valer-se, como boa prática, das disposições contidas na IN 05/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, notadamente quanto à utilização do Painel de Preços do Governo Federal.

15ª Situação Encontrada: Deficiência na avaliação quanto à conveniência e oportunidade nas doações de bens móveis inservíveis, relativamente à escolha de outra forma de alienação. Os bens móveis constantes nas matérias discriminadas abaixo foram doados sem a observância do requisito quanto à conveniência e oportunidade da doação em detrimento de outras formas de alienação (venda ou permuta).

Critério: Art. 17, II, *a*, da Lei 8.666/1993 e art. 15, *caput*, do Decreto nº 99.658/1990.

Evidência: MA 186/2016 e MA 223/2016.

Causas: Deficiência no planejamento de desfazimento dos bens.

Efeitos: Desfazimento de bens móveis inservíveis em desacordo com a legislação vigente.

Manifestação dos responsáveis:

A MA-196/2015 que trata do desfazimento dos bens móveis da Vara do Trabalho de Itacoatiara. Autorizada pela Portaria nº 85/2016/SGP, a Exmª Juíza Edna Maria Fernandes Barbosa, Coordenadora das unidades administrativas e judiciárias sediadas no prédio Anexo I, reuniu servidores de diversas unidades com o fito de promover ações visando o equacionamento do espaço do prédio, inclusive com a organização dos bens pertencentes ao TRT, que estavam na Prelazia de Itacoatiara onde estava provisoriamente instalada a Vara do Trabalho de Itacoatiara. Considerando que é por demais oneroso para a administração a alienação na modalidade leilão, haja vista que em outras oportunidades passadas se tentou sem sucesso, ante a inexistência de leiloeiros, peritos avaliadores e etc. Outrossim, a modalidade dação em pagamento se revelou impraticável na medida em que o obsolescimento e a depreciação do material, que tinha sido adquirido há mais de 20 anos, apresentava valor de mercado irrisório. Considerando, ainda, que a complicada logística para transportar toda a mobília para a capital, associada a falta de espaço no Anexo I, que recebeu toda a mobília do edifício-sede, que fora renovada pela aquisição de mobília nova, objeto da Matéria Administrativa nº 1412/2012, entulhando de maneira drástica as dependências, sendo adoção do desfazimento pela modalidade doação a mais viável, mormente que o donatário é outro ente da Administração Pública. A MA - 223/2016 que trata da alienação de material de consumo para a Casa da Criança. No final de cada exercício é formada comissão inventariante, para se proceder o inventário físico de material de consumo constante no almoxarifado. Na mesma esteira, formou-se comissão, nomeada pela portaria nº 9/2016/SGP, para proceder à triagem dos materiais do estoque do almoxarifado. Feita a triagem do material, restaram algumas peças que foram consideradas antieconômicas pela comissão em 29.1.2016 nos autos supra. Considerando que o material de consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, se optou, obviamente, pela doação à donatária que é entidade filantrópica sem fins lucrativos. Note-se que o material que consta na Ata de reunião às fls. 1/3, especificamente bobina de papel para fac-simile, fita para máquina eletrônica, toner de impressoras e etc. que foram doadas, o que torna inviável qualquer outra forma de alienação, haja vista a antieconomicidade e obsolescimento do material alienado.

Proposta de encaminhamento:

No processo de doação de bens móveis inservíveis, fazer constar nos autos a justificativa quanto à conveniência e oportunidade da doação, relativamente à escolha de outra forma de alienação (venda ou permuta).

16ª Situação Encontrada: Doação de bens móveis inservíveis em desacordo com a legislação vigente, visto que estes já se encontravam em poder do donatário, mediante Termo de Cautela, antes mesmo da formalização dos procedimentos legais cabíveis, tais como: avaliação prévia dos bens; avaliação da conveniência e oportunidade socioeconômica da doação relativamente à escolha de outra forma de alienação, além do próprio Termo de Doação.

Critério: Art. 17, II, *a* da Lei 8.666/1993; Art. 3º, III, art. 15, *caput* e art. 19, do Decreto nº 99.658/1990; art. 37, III e art. 38, II do Ato TRT 11ª Nº 153/2000.

Evidência: MA 785/2016, fls. 6-11, fl. 50 e MA 441/2016, fl. 19. f. 58, fl. 69, MA 929/2014, fl. 13, 16, 17, 23.

Causas: Deficiência no planejamento de desfazimento dos bens.

Efeitos: Desfazimento de bens móveis inservíveis em desacordo com a legislação vigente.

Manifestação dos responsáveis:

A MA - 785/2016 que trata de doação de material de informática à Ouvidoria Geral do Estado. O acautelamento do material constante à fl. 185/2015 em contrapartida à utilização dos espaços ocupados pelos postos do TRT nos PAC's (Pronto Atendimento ao Cidadão), que eram cedidos sem ônus para o Tribunal. Ressalte-se que, o procedimento de cautela obedeceu determinação presidencial, quando da revitalização dos postos do TRT dos PAC's. Muito embora o acautelamento tenha sido efetivado na MA-929/2014 (a justificativa será abordada a frente), formou-se a matéria administrativa supra para fins de regularização e desmembramento da referida matéria, pois o material de informática segue um rito diferenciado. Autuada a matéria o processo seguiu sua tramitação regular, faltando tão somente a juntada do termo de doação e a respectiva baixa no SIAFI, ratificando os argumentos já expendidos quanto a forma de alienação, haja vista a obsolescência do material que fora alienado. A MA - 441/2016 que trata da doação do Caminhão Baú, placa JWM - 7119 à Polícia Militar do Amazonas. O referido veículo foi restituído pelo Exército Brasileiro, em face longo período de fabricação e circulação ultrapassar 20 anos, impossibilitando, dessa forma, o tombamento do veículo, haja vista o Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Exército Brasileiro, nos autos da MA-958/2014. Em consequência, o veículo foi acautelado em face da determinação presidencial, conforme Ofício da Polícia Militar do Amazonas às fls.2/3. A cautela se fez necessária, tendo em vista a inexistência de local para estacionar o caminhão, sendo, inclusive, objeto da ação de vândalos e, mais, apresentava desgaste pelo uso/tempo e sem funcionamento, conforme manifestação da Seção de Segurança às fls. 59/62 dos autos. Ressalte-se que o veículo no momento da entrega para a PM, ficava estacionado no ínfimo espaço do estacionamento prédio da Sede Administrativa na Av. Tefé, 930 - Praça 14 de janeiro. O processo acima também foi desmembrado da MA - 929/2014, ratificando-se as justificativas quanto à obsolescência do veículo. A MA - 929/2014 - Esta matéria foi aberta no exercício 2014, teve participação decisiva da Exma. Juíza Edna Maria Fernandes Barbosa, nome a pela Portaria nº2196/2015/SGP, que coordenou o inventário geral de todo material armazenado nas dependências do Anexo I, que culminou com o desmembramento em diversas matérias administrativas, tais como a MA- 785/2016 e MA-929/2014 dentre outras, que resultou no arquivamento da presente matéria administrativa.

Proposta de encaminhamento:

No processo de doação de bens públicos pertencentes à Administração, evitar a efetiva entrega do bem de forma antecipada, ou seja, antes do cumprimento de todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

As situações encontradas, acima descritas, foram encaminhadas à Diretoria-Geral para conhecimento dos fatos apurados e das respectivas recomendações propostas, tendo a referida Diretoria encaminhado o Plano de Ação nº 02/2017 com as seguintes medidas:

1ª Situação Encontrada: A razão da escolha do imóvel mostrou-se insuficiente, haja vista que a justificativa ateuve-se apenas à procura de um imóvel para depósito, mas não o porquê da escolha do imóvel.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

2ª Situação Encontrada: O processo (minuta de contrato) não foi submetido previamente à análise da Assessoria Jurídica, mas somente após a publicação da dispensa.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

3ª Situação Encontrada: Consta a regularidade fiscal e trabalhista, no entanto, a verificação de eventual proibição de contratar com a Administração deve ser feita por meio dos sistemas Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>). Nos processos analisados, a Administração apenas fez consulta ao SICAF.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

4ª Situação Encontrada: A justificativa e razoabilidade do valor da contratação mostraram-se insuficientes, visto que tão somente houve apresentação de proposta para este TRT11, sem aferição do preço praticado pela Contratada em contratações similares ou qualquer outro meio igualmente idôneo para fins de comparação, considerando, ainda, que outra empresa apresentou proposta com menor valor.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

5ª Situação Encontrada: Recomendação do Parecer nº 02/2013 CNJ não atendida.

O CNJ, por meio da Resolução nº 86/2009, regulamentou a organização e o funcionamento de Unidades ou Núcleos de Controle Interno nos tribunais e conselhos. Em vista disso, para assegurar a atuação das Unidades ou Núcleos de Controle Interno nas atividades de auditoria, inspeção administrativa, fiscalização e controle, fez-se necessária a promoção de ações que permitam uniformização e padronização de procedimentos no Poder Judiciário.

Nesse sentido, o Plenário do CNJ, em Sessão de 17/12/2013, aprovou o Parecer nº 2/2013 – SCI/Presi/CNJ, o qual requer a execução de várias providências a cargo da Unidade de Controle Interno, da Presidência do tribunal/conselho, do Comitê Técnico de Controle Interno e das unidades de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação do tribunal ou conselho. Apesar do recomendado no parecer supramencionado, não houve estudo para viabilizar a inclusão, no concurso público em andamento, de profissionais com formação nas áreas de contabilidade, administração, tecnologia da informação, economia, direito e engenharia, entre outros, exclusivos para lotação na unidade de controle interno.

Ação: Não há.

Responsável: Não há.

Prazo: Não há.

Indicador: Não há.

Meta: Não há.

6ª Situação Encontrada: Contratação indevidamente fundamentada.

Embora a contratação tivesse características de emergencial o enquadramento legal foi feito erroneamente, tendo sido a aquisição baseada no normativo que diz respeito ao limite estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, não obstante o valor da contratação ter sido superior ao referido limite. A fundamentação adequada seria a situação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

7ª Situação Encontrada: Contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação não ratificada pela autoridade superior.

Embora no caso da MA 610/2016, a contratação tenha sido realizada por meio de dispensa enquadrada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, ainda que o valor da contratação tenha sido superior ao limite estabelecido pelo dispositivo legal, o correto enquadramento (inciso IV do mesmo dispositivo) ensejaria a obrigatoriedade da ratificação da dispensa pela autoridade superior, o que não se verificou no processo.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

8ª Situação Encontrada: A contratação dos serviços foi realizada sem Projeto Básico/Termo de Referência.

A rigor do que dispõe o art. 7º, § 2º, I, e § 9º, da Lei 8.666/1993 cuja síntese versa sobre a inserção do referido documento também em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, não consta nos autos Projeto Básico para o serviço efetuado.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

9ª Situação Encontrada: Não há justificativa nos autos para a contratação.

A contratação foi realizada sem que o gestor tenha apresentado adequadamente motivação para tal. Ainda que haja o entendimento de que a contratação em epígrafe seja de reconhecida utilidade, não há, nos autos, justificativas para o ato, ausentes as razões que ensejaram a utilização da providência adotada.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

10ª Situação Encontrada: Não há justificativa para a escolha da Contratada.

Da mesma forma que o item anterior, não há adequada justificativa para a escolha da empresa, haja vista que a motivação é necessária e deve ser expressa nos autos.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

11ª Situação Encontrada: Não há justificativa de preço. Da mesma forma que o item anterior, não há adequada justificativa do preço contratado, haja vista que a motivação é necessária e deve ser expressa nos autos.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.
Indicador: Não informado.
Meta: Não informado.

12ª Situação Encontrada: Contratações diretas, com fundamento em dispensa e inexigibilidade de licitação, sem a observância da formalização do termo de contrato.

Nas contratações analisadas, o termo de contrato não era dispensável ou mesmo facultada a substituição, visto não se enquadrarem na hipótese prevista no § 4º do artigo 62 da Lei 8.666/1993, ou seja, compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultariam obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

13ª Situação Encontrada: Realização de serviços em veículos oficiais, com fundamento nos artigos 24, XVII e 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, junto à concessionária da marca, durante o período de vigência da garantia técnica, não obrigatórios para efeito de manutenção da referida garantia, tais como: alinhamento e balanceamento; higienização do ar condicionado; hidratação de banco de couro com limpeza interna; troca de palhetas e troca de amortecedores.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

14ª Situação Encontrada: Deficiência na amplitude da pesquisa de preços. A pesquisa de preços foi realizada com amplitude insuficiente, baseada somente na obtenção de três orçamentos junto a fornecedores, sem levar em consideração a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e informações de outras fontes, tais como o Comprasnet e outros *sites* especializados.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

15ª Situação Encontrada: Deficiência na avaliação quanto à conveniência e oportunidade nas doações de bens móveis inservíveis, relativamente à escolha de outra forma de alienação. Os bens móveis constantes nas matérias discriminadas abaixo foram doados sem a observância do requisito quanto à conveniência e oportunidade da doação em detrimento de outras formas de alienação (venda ou permuta).

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

16ª Situação Encontrada: Doação de bens móveis inservíveis em desacordo com a legislação vigente, visto que estes já se encontravam em poder do donatário, mediante Termo de Cautela, antes mesmo da formalização dos procedimentos legais cabíveis, tais como: avaliação prévia dos bens; avaliação da conveniência e oportunidade socioeconômica da doação relativamente à escolha de outra forma de alienação, além do próprio Termo de Doação.

Ação: Aperfeiçoamento dos controles internos; formalizar/otimizar processo de contratações - tipo dispensa e inexigibilidade de licitação.

Responsável: Diretoria-Geral e Equipe de Planejamento do Processo.

Prazo: 30.11.2017.

Indicador: Não informado.

Meta: Não informado.

V. CONCLUSÃO

A presente auditoria analisou os casos concretos selecionados, consoante já explanado alhures, na área de contratações por meio de dispensa e inexigibilidade de licitações efetuadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A averiguação realizada teve por finalidade principal expressar opinião acerca da eficácia dos atos administrativos envolvidos no processo de contratação direta, sob o enfoque da auditoria de conformidade, a fim de verificar se todos os requisitos necessários para a consecução dos procedimentos envolvidos foram observados.

Com base nas informações coletadas durante a auditoria, através da análise dos processos, acredita-se que a dissensão encontrada entre alguns procedimentos adotados e as regras legais ocorre principalmente por falhas nos controles internos setoriais, ressaltando que o volume de recursos auferidos nos processos analisados foi de R\$ 3.511.080,54 (três milhões, quinhentos e onze mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Insta destacar que as falhas encontradas não trouxeram impacto às contas deste órgão, porquanto a maior parte versa sobre inobservância da legislação aplicável ao tema; contudo, o achado referente à deficiência na pesquisa de preços enseja um potencial efeito antieconômico, haja vista que as aquisições podem ter preços superiores aos praticados no mercado.

Nesse sentido, os mecanismos de controle dos setores envolvidos no processo de contratação direta mostram-se deficientes, à medida que o surgimento de falhas é diretamente relacionado à escassez de diretrizes na sistemática das contratações.

Assim, o exercício de maior controle em cada etapa envolvida nas dispensas e inexigibilidades formalizadas é essencial para prevenção e correção de inconformidades, o que pode melhorar com a implementação, também, do plano voltado à gestão de riscos de aquisições por este Regional, além das medidas informadas pelo gestor no Plano de Ação nº 02/2017.

Destarte, esta unidade de controle avalia que a Diretoria-Geral, bem como os demais setores vinculados a esta, de maneira geral, seguem a legislação pertinente, não obstante existirem impropriedades que caracterizem desafios de adequação às normas e que constituem objeto de execução do Plano de Ação apresentado.

Ante as avaliações expostas, submete-se o presente relatório à consideração da Autoridade Superior, sugerindo que a Presidência determine aos respectivos gestores responsáveis pelas áreas auditadas que adotem as providências cabíveis à execução do Plano de Ação apresentado, conforme as propostas de encaminhamento supramencionadas.

Independentemente das recomendações, as quais serão objeto de monitoramento pela Seção de Auditoria de Licitações, Contratações, Convênios e de Patrimônio - SALCOP/CACI, cabe aos respectivos gestores do TRT da 11ª Região a análise de cada item destacado neste relatório, ressaltando que o acatamento das sugestões supervenientes constitui interesse exclusivo da Autoridade Máxima deste Órgão.

Por fim, esta Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno coloca-se à disposição para elucidar quaisquer inconsistências ou dúvidas a respeito do que foi relatado, visando, sobretudo, ao fortalecimento dos controles internos desta renomada Instituição.

Manaus, 29 de junho de 2017.

Assinado eletronicamente
Caroline Mello Hayashida
Assistente-Chefe da SALCOP/CACI
Membro da Equipe de Auditoria

Valido o Relatório Final de Auditoria Interna 3/2017 sobre contratação por meio de dispensa e inexigibilidade de licitações no âmbito deste TRT da 11ª Região.

Manaus, 29 de junho de 2017.

Assinado eletronicamente
Silvana da Silva Amorim
Chefe da SALCOP/CACI
Líder da Equipe de Auditoria

ANEXO

Relação de processos analisados:

MA 327/2007
MA 681/2008
MA 787/2011
MA 814/2011
MA 857/2012
MA 627/2013
MA 348/2014
MA 543/2014
MA 1188/2015
MA 1509/2015
MA 546/2015
MA 1353/2015
MA 660/2015
MA 871/2015
MA 116/2016
MA 280/2016
MA 40/2016
MA 54/2016
MA 57/2016
MA 200/2016
MA 233/2016
MA 187/2016
MA 175/2016
MA 93/2016
MA 943/2016
MA 926/2013
MA 250/2016
MA 186/2016
MA 223/2016
MA 794/2016
MA 821/2016
MA 570/2016
MA 298/2016
MA 185/2016
MA 184/2016
MA 441/2016
MA 112/2016
MA 743/2016
MA 783/2016
MA 806/2016
MA 610/2016
MA 404/2016
MA 429/2016
MA 924/2016

